



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia sete de abril do ano de mil novecentos e
 2 noventa e oito (07.04.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
 3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 4 Des. Luiz Belém de Alencar; Vice-Presidente, Des. Francisco de Sá
 5 Sampaio; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de
 6 Castro Meira; Juízes de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins e Mauro
 7 Alencar de Barros; Juristas, Dr. Nilton Wanderley de Siqueira e Dr.
 8 Mário Gil Rodrigues Neto; e o Procurador Regional Eleitoral, Dr.
 9 Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês
 10 Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada
 11 a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ
 12 MÁRIO GIL, que trouxe a julgamento o PROCESSO N° 258/97, da
 13 Corregedoria, no qual o PSB representa contra o uso indevido do
 14 horário gratuito destinado a propaganda político-partidária do PMDB,
 15 e do qual tinha pedido vista em Sessão de 24.03.98. Inicialmente,
 16 esclareceu que não trouxe este feito a julgamento na sessão anterior,
 17 tendo em vista as anunciadas ausências do Des. Presidente e do Juiz
 18 Castro Meira, que se encontravam em Brasília-DF e, como se tratava
 19 de um processo de grande relevância e que iria firmar jurisprudência,
 20 achou melhor esperar pela composição plena do Tribunal, decisão esta
 21 que foi comunicada aos advogados das partes. DECISÃO: “Por
 22 maioria, vencido o Relator, e contra o parecer da Procuradoria,
 23 acolheu-se a preliminar de incompetência do TRE para apreciação da
 24 matéria, remetendo-se os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.
 25 Designado o Juiz Mário Gil para lavrar o acórdão.” Posteriormente, o
 26 Des. Presidente trouxe a julgamento o PROCESSO N° 1160/96,
 27 Classe XVII, Diversos, no qual o Partido Comunista Brasileiro - PCB,
 28 encaminha prestação de contas referentes às eleições de 03.10.96, e do
 29 qual havia pedido vista na Sessão de 24.03.98. DECISÃO: “Pelo voto
 30 de desempate do Des. Presidente, vencidos os Juízes Relator, Castro
 31 Meira e Mauro Alencar, foram aprovadas as contas do PCB, com as
 32 ressalvas apontadas no parecer da Procuradoria”. Em seguida, o Des.
 33 Presidente passou a palavra ao JUIZ CASTRO MEIRA que relatou o
 34 PROCESSO N° 1200/97, Classe XVII, Diversos, no qual o Partido
 35 Social Democrata Cristão - PSDC encaminha prestação de contas
 36 referente ao exercício de 1996. DECISÃO: “Unanimemente e de

